



DECRETO MUNICIPAL Nº 29/2020

Altera o Decreto 28, de 02 de abril de 2020, que reitera o estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID- 19), no Município de Arroio do Sal.

O Prefeito Municipal, no exercício do cargo, de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, decretando estado de calamidade pública e, posteriormente atualizou o mesmo através dos Decretos 55.130 de 20 de março de 2020, 55.135 de 23 de março de 2020, 55.136 de 24 de março de 2020 e 55.177 de 08 de abril de 2020;

CONSIDERANDO os dados epidemiológicos do Município e relatórios apresentados pelo Gabinete de Crise pelos quais registram o baixo índice de casos suspeitos do COVID-19 pelo Município;

DECRETA

Art. 1º Altera o art. 4º do Decreto 28, de 02 de abril de 2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 4º [...]

[...]

XI - determinar a utilização de Equipamento de Proteção Individual - EPI adequado pelos funcionários encarregados de preparar ou de servir alimentos, bem como, pelos que, de algum modo, desempenhem tarefas próximos aos alimentos ou tarefas de atendimento direto ao público.

[...]

Art. 2º Altera o art. 5º do Decreto 28, de 02 de abril de 2020, que passa a vigor com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 5º [...]

§ 1º [...]

§ 2º [...]

[...]

VI - fica autorizado o funcionamento dos restaurantes e as lancherias, que poderão atender ao público, caso em que deverão ser observadas, obrigatoriamente, as medidas estabelecidas no art. 4º deste Decreto;

VII - fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos de prestação de serviços de higiene pessoal, tais como, cabeleireiros e barbeiros, que deverão observar, obrigatoriamente, as medidas estabelecidas no art. 4º e Seção XI deste Decreto;

VIII - fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos dedicados ao comércio de chocolates, que deverão observar, obrigatoriamente, as medidas estabelecidas no art. 4º deste Decreto.

Art. 3º Altera o art. 18 do Decreto 28 de 02 de abril de 2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 18. [...]

§ 1º [...]

[...]

XXXVI - atividades desempenhadas pelo Corpo de Bombeiros Militar, inclusive as relativas à emissão ou à renovação de Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio - APPCI.

§ 2º [...]

§ 3º [...]

§ 4º [...]

§ 5º [...]

§ 6º Fica autorizada a abertura dos estabelecimentos para a realização de vistorias e perícias pelo Corpo de Bombeiros Militar para fins de emissão ou renovação de Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio - APPCI.

Art. 4º Acrescenta o art. 19-A ao Decreto 28, de 02 de abril de 2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

Seção XI

Salão de Beleza, Barbearias e Centro Estético

Art. 19-A O atendimento deverá ser realizado adotando as seguintes medidas, além daquelas previstas no art. 4º deste Decreto, cumulativamente:

I - Agendamento para cada serviço prestado;

II - o atendimento não poderá exceder a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

lotação nas salas de espera ou recepção a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou de proteção de prevenção contra incêndio, como forma de evitar aglomeração de pessoas;

III - os profissionais devem laborar com EPIs;

IV - higienizar objetos de uso comum a cada troca de usuário, com álcool em gel 70% (setenta por cento), como (bancadas, cadeiras, secadores, pentes e escovas, chapinha, babyliiss, pincéis etc);

V - os pentes, um para cada cliente, ficarão dentro de um pote com água e cloro;

§ 1º manicures, maquiadoras e depiladoras, deverão fazer o uso de máscaras, luvas e higiene das mãos entre um cliente e outro. Durante esses serviços, o cuidado deve ser extremo, já que há contato em áreas de mucosa.

§ 2º Antes e depois de cada tratamento, os profissionais devem lavar bem as mãos e o rosto com água e sabão; fazer uso de álcool em gel; as macas deverão ter lençóis descartáveis, trocados e descartados a cada paciente. Todas as toalhas e lenços devem ser descartáveis. O material utilizado deve ser higienizado e esterilizado ao finalizar o tratamento. Higienizar assiduamente os equipamentos revestidos com metal e manter uma boa ventilação das cabines.

Art. 5º Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Arroio do Sal, em 09 de abril de 2020.

Affonso Flavio Angst
Prefeito

Registre-se e Publique-se:

Juliane Killing de Almeida Cardoso
Secretaria de Administração